



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO ADITIVO

1º **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2018-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE JUPI/PE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, e o **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.140.978/0001-02, com sede na Rua Miguel Calado Borba, n. 107, Centro, JUPI/PE, CEP nº 55.395-000, neste ato representado por seu Prefeito, Antônio Marcos Patriota, nos termos da legislação vigente, RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2018-TJPE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, no que couber, em conformidade com o **Processo Administrativo SEI nº 00028695-47.2022.8.17.8017**, nos termos seguintes:

1. O presente instrumento objetiva a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Convênio ora aditado, por 60 (sessenta) meses, surtindo seus efeitos a partir de 19/03/2023.
2. Este instrumento visa, ainda, promover alterações das Cláusulas Primeira e Segunda, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio viabilizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao MUNICÍPIO, por meio do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES:

2.1 - Compete ao **TJPE**:

2.1.1. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN que lhe é devido;

2.1.2. Indicar servidor(es) para prestar eventuais auxílios ao MUNICÍPIO, a fim de possibilitar a execução do objeto deste Convênio; e

2.1.3. Disponibilizar os relatórios que subsidiem a fiscalização do ISSQN pelo Órgão competente do MUNICÍPIO.

2.2 - Compete ao **MUNICÍPIO**:

2.2.1. Desenvolver solução de informática para acompanhamento da cobrança do ISSQN, observando a parametrização indicada pelo TJPE;

2.2.2. Indicar ao TJPE o(s) servidor(es) selecionado(s) para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias; e

2.2.3. Solicitar ao TJPE, quando necessários, relatórios que subsidiem a fiscalização do ISSQN pelo Órgão competente do MUNICÍPIO."

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E, assim, por estarem convencioneados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

MUNICÍPIO DE JUPI/PE

Antônio Marcos Patriota

Prefeito

Testemunhas:

- 1 - Jeniferberg - 610.767.754-20 (CPF/MF e RG)
- 2 - Pe. Frederico - 817449604-90 (CPF/MF e RG)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS PATRIOTA, Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 19/01/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1918042** e o código CRC **304EA25D**.

00028695-47.2022.8.17.8017

1918042v23

